



SF/14784.78955-06

EMENDA N° – PLEN

(ao PLS nº 58, de 2014)

Dê-se ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 58.”

§ 5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos que caracterizam o trabalho em condições especiais para a concessão de aposentadoria especial, exceto nos casos em que, observada a regulamentação legal vigente, os equipamentos forem eficazes para neutralizar, eliminar ou reduzir esses agentes até o limite de tolerância permitido.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 58, de 2014, trata da relação entre o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as condições especiais que justificam a concessão de aposentadoria especial. Estabelece que o puro e simples fornecimento de EPI não afasta o eventual direito ao benefício previdenciário.

A matéria merece análise mais cuidadosa, tendo em vista que, muitas vezes, pairam dúvidas sobre o real alcance dos equipamentos de proteção. Tanto que o tema se encontra em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), em que se analisa um caso concreto, com reconhecimento de sua repercussão geral. Aguarda-se uma decisão definitiva.

Em nosso entendimento, a aposentadoria especial deve ser concedida àqueles que sofreram, de fato e realmente, com condições especiais que prejudiquem a sua expectativa de vida e saúde. Assim, embora os EPI não sejam garantia de preservação à saúde, em muitos casos eles são efetivamente capazes de proteger o trabalhador. Nesses casos, a aposentadoria seria injustificada.

Por outro lado, o fornecimento dos equipamentos de proteção e a instituição de contribuições adicionais para a Previdência Social, em face do risco envolvido na atividade, representam, para os empregadores um duplo ônus, uma dupla penalização. Isso poderia até desestimular o fornecimento de equipamentos, eis que os impactos eventuais seriam transferidos para todo o sistema previdenciário.

Por essas razões, estamos propondo que o texto da proposição em exame deixe claro que o fornecimento de EPI, suficientemente eficaz, com observância da regulamentação legal vigente, afasta os efeitos danosos das condições de trabalho e, consequentemente, o direito à aposentadoria destinada a compensar esses danos.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

SF/14784.78955-06
|||||